



O REGIME TRIBUTÁRIO SEGUNDO O CRESCIMENTO DA EMPRESA: estudo de caso em Indústria Calçadista de Franca-SP

Alexssandra Aparecida dos Reis Benetti
Flávia Peixoto Melo

Michelle Borges Boraschi Queiroz
Pâmela Fernandes Lima¹

Orientador: Prof. Ms. Fernando José Lourenço

Resumo: Atualmente, as empresas estão cada vez mais competitivas; enfrentam enormes dificuldades na otimização dos resultados operacionais em razão da complexidade do sistema econômico. Verifica-se, então, a importância do planejamento tributário como instrumento eficaz de gestão empresarial, permitindo a diminuição dos gastos tributários e, conseqüentemente, o aumento do lucro nas empresas. A partir das constatações, pretendemos apresentar resultados de um estudo sobre alternativas tributárias menos onerosas autorizadas por lei, considerando a organização empresarial e a informação contábil como requisito indispensável na elaboração do planejamento tributário. O estudo toma como base a análise das formas de tributações (Lucro Presumido e Lucro Real) e aponta a melhor escolha diante da situação atual da empresa. Este trabalho nos permite entender a importância da contabilidade e a função que o profissional contábil tem diante das atualizações da legislação vigente. Dentro deste contexto, observamos que é possível apontar o planejamento tributário como instrumento que se propõe a indicar, dentro da legalidade, o resultado tributário mais vantajoso para a empresa.

Palavras-chave: tributação; planejamento; impostos; gestão; legislação.

Introdução

A evolução tecnológica e econômica exige cada vez mais de seus profissionais a minimização dos custos e despesas e conseqüentemente a maximização dos lucros. Com isso, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa.

¹ Alunas regularmente matriculadas no sétimo semestre do curso de Ciências Contábeis na Uni-Facef Centro Universitário de Franca



O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

Especificamente, este estudo tem o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos. Para o embasamento teórico, buscou-se analisar a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando a sua importância econômica dentro do resultado da empresa. Em seguida, aborda-se os aspectos que diferenciam as tributações baseadas no Lucro Presumido e no Lucro Real. Busca-se também verificar a importância da contabilidade e a função do contador na empresa.

A partir desta assertiva, uma questão é levantada: é possível, através de um bom planejamento tributário, minimizar o pagamento de impostos federais de uma empresa que era tributada no Lucro Presumido e passou para a tributação com base no lucro real?

Para viabilizar a delimitação do tema e sua aplicabilidade prática, esta pesquisa irá passar de acordo com o enquadramento do regime lucro presumido para o lucro real, aos tributos federais incidentes a este enquadramento e as possibilidades de promoção de um planejamento tributário significativo e mais viável para essa empresa. Com isso, o objetivo central desse trabalho é promover uma pesquisa frente ao Planejamento Tributário, identificando os benefícios oferecidos pela tributação baseada no Lucro Real e a possível minimização da carga tributária dentro das determinações legais.

Para a estruturação desse trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisa bibliográfica, analisando livros, instituições governamentais, coletas de dados em empresa, revistas e textos que tratam do planejamento e minimização de cargas tributárias. A pesquisa se complementará com um estudo de caso, identificando através de documentos comprobatórios a ocorrência dos fatos,



possibilitando assim elaborar sugestões acerca da situação atual e da projeção frente às possibilidades de enquadramento tributário.

Planejamento Tributário

De acordo com Oliveira (2004. p. 23) o Código Tributário Nacional conceitua tributo como:

O Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O tributo é devido á um ente público (União, Estado e Município). É algo obrigatório instituído em lei e não há como negar recolhe-los, porém existem maneiras de se pagar menos e de forma lícita. Sua principal finalidade é obter meios para o atendimento das necessidades financeiras do Estado.

A partir do conceito de tributos pode-se entender melhor o Planejamento Tributário que é uma maneira de planejar a redução de impostos em uma empresa, refletindo positivamente ou negativamente nos resultados. É uma ferramenta essencial e que se faz necessária em nossos dias devida à extrema competitividade que atinge nossos empreendimentos.

O Planejamento tributário, em tese, está diretamente ligado à lucratividade e à realidade proporcionada pela possível redução de impostos, no entanto, há o entendimento de que os procedimentos lícitos que proporcionem uma menor carga tributária influenciam na formação do preço de venda de mercadorias.

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado na Lei nº 6404/76, no artigo 153 conforme o site do Planalto, que cita “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”.

Os objetivos do planejamento tributário estão evidenciados para:



a) Evitar a incidência do tributo – nesse caso adotam de procedimentos com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador.

b) Reduzir o montante do tributo – as providências serão no sentido de reduzir a base de cálculo ou alíquota do tributo;

c) Retardar o pagamento do tributo – o contribuinte adota medidas que têm por fim postergar o pagamento do tributo, sem ocorrência da multa.

Verifica-se então que o objetivo primordial do planejamento visa à redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos, podendo igualmente ocorrer situações em que o ônus não provém diretamente da obrigação tributária principal, e sim dos deveres fiscais acessórios, a manutenção de escrituração contábil, a apresentação de documentos.

Dentro do planejamento tributário existe a contabilidade tributária na qual a principal função é apurar com exatidão o resultado tributável de determinado exercício fiscal, bem como cuidar da emissão, escrituração, do registro dos documentos fiscais, com base na legislação pertinente.

De acordo com Oliveira (2004), pode-se dizer que contabilidade tributária é o ramo da contabilidade, o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, sendo responsável pelo gerenciamento dos tributos.

Lucro Presumido

Segundo Lopes de Sá e A.M Lopes de Sá (1) “Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”.

Podem fazer a opção pelo lucro presumido, as pessoas jurídicas, de acordo com o site Portal Tributário (lei n.9.718 de 27 de novembro de 1.998):



I. No ano calendário anterior tiveram receita bruta total que, acrescida das demais receitas e ganhos de capital, não seja superior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

II. Que não estejam obrigadas á tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica;

III. As demais pessoas jurídicas que não se enquadrem nas condições a que se refere o item “II” anterior observado o limite de receita bruta, poderão exercer a opção pela sistemática do lucro presumido.

Conforme com o site Fiscosoft (art.27 da medida provisória nº612/2013):

O limite para opção pelo regime tributário com base no lucro presumido foi aumentado de R\$ 48.000.000,00 para R\$72.000.000,00. Assim, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-caledário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 ou R\$ 6.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-caledário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. A alteração do limite entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

A partir do ano de 1.997 a apuração do Lucro Presumido passou a ser apurados o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido de forma trimestral, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, sendo pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração a que corresponder.

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido pode optar também em efetuar os pagamentos de forma mensal, com o código presumido (2089), ao invés da apuração trimestral, contanto que o ajuste seja realizado no último mês do trimestre.

Os percentuais de presunção do lucro para a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social são:



Figura 1 - Percentuais de presunção do Lucro

ATIVIDADES	PERCENTUAIS (%)
Atividades em geral (RIR/1999. Art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Receita Federal (Ano)

Quando aplicado os percentuais descrito obtém-se a base de cálculo de cálculo. Para apuração do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), devem:

Figura 2 - Percentuais de presunção de impostos

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
IRPJ	Alíquota x Receita Bruta	15,0%
CSLL	Alíquota x Receita Bruta	9,0%

Fonte: Receita Federal (Ano)

A parcela da base de cálculo que exceder R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ficará sujeita a uma alíquota adicional de 10%(dez por cento).

Quanto ao PIS e a CONFINS incidem diretamente sobre a receita bruta, nos percentuais fixos e respectivos de 0,65% e 3,00%.

Segundo o site Portal Tributário (lei 9.718, de 27 de novembro de 1998):



As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, serão calculadas com base na receita bruta da pessoa jurídica, ou seja, não será aplicado o percentual de presunção. A lei específica no art. 3º, parágrafo 2º que, para fins da base de cálculo da receita bruta, excluem-se:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o imposto sobre produtos industrializados (IPI) e o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;(Redação dada pela Medida Provisória nº2158-35, de 2001);

III – (Revogado pela Medida Provisória nº2158-35, de 2001)

IV – a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente;

V – a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportações conforme o disposto no inciso II do S1º do art. 3º.

Lucro Real

Conforme o site da Receita Federal do Brasil no Regulamento do Imposto de renda/99 (art.247) “Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas e autorizadas pela legislação vigente”.

Estão obrigadas a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações de acordo o site da Receita Federal (art.14 da Lei 9.718-98):

- a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com



tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito mil reais), ou de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas a tributação pelo lucro real, é opcional a forma de tributação.

Os impostos que incidem sobre esta tributação são COFINS (Contribuição para financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido).

Pis e Cofins: No Lucro Real a apuração do PIS e COFINS é não-cumulativo onde é possível admitir o direito de crédito relativo à entrada de mercadorias, bens e serviços no estabelecimento do contribuinte, além de permitir o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.

A base de cálculo das contribuições é o valor do faturamento. Entretanto há valores que não integram a base de cálculo, exclusões e bases de cálculo reduzidas como: Receitas isentas, Receitas não operacionais, Vendas Canceladas e Descontos incondicionais concedidos.



As alíquotas para o PIS e COFINS na incidência não-cumulativa são respectivamente de 1,65% e 7,6%

Conforme o site da Receita Federal os créditos que podem aproveitar são:

a) Bens adquiridos para revenda, exceto mercadorias em relação as quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributaria e de produtos com alíquota diferenciada.

b) Bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados a venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em:

I Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor,

nas atividades da empresa;

III O valor das despesas financeiras e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica;

IV Depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquirido ou fabricado para locação de terceiros ou para a utilização consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

II Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados na produção de bens destinados a venda, ou na prestação de serviços;

VI Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades das empresas;

VII Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada pela incidência não-cumulativa;

VIII Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

IX Vale-transporte, vale-refeição ou vale alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

IRPJ e CSLL: Existem algumas normas básicas para apuração destes impostos, são elas:



a) o regime de apuração será trimestral, e o recolhimento será efetuado no último dia do mês seguinte ao do trimestre de competência, podendo ser parcelado em até três quotas;

b) adotado o pagamento por estimativa mensal, o lucro real deverá obrigatoriamente ser levantado em 31 de dezembro;

c) a possibilidade de suspensão ou redução do pagamento mensal em base estimada, mediante a apuração do denominado lucro real periódico (RIR/99).

Figura 3 – Comparação de formas de tributação

TRIMESTRAL	ESTIMADO
Apuração Trimestral	Apuração anual ou mensal, através de balanços de suspensão ou redução do imposto e da contribuição Social sobre o lucro.
Pagamento Trimestral	Pagamento mensal
Sem ajuste do final do ano- Calendário	Necessita de ajuste ao final do ano Calendário
15% de IRPJ e 9% de CSLL sobre o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões e compensações	1º) Aplicam-se percentuais sobre a receita bruta: Para IRPJ 1,6% a 32% dependendo da atividade Para CSLL 12% ou 32% dependendo da atividade 2º) adicionam-se as demais receitas não-operacionais 3º) sobre a base de cálculo aplicam-se as alíquotas de



	15% para IRPJ e 9% da CSLL
10% de adicional do IRPJ sobre parcela que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre	10% de adicional do IRPJ sobre a parcela que exceder R\$ 20.000,00 mensal ou R\$ 240.000,00 no ano

Fonte: YOUNG, Lúcia Helena Briski, Lucro Real, Editora Juruá 2009, pág.19.

Há também a possibilidade de compensar, conforme a legislação do Imposto de Renda, eventuais prejuízos fiscais (lucro real negativo) apurados em períodos anteriores, com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real. A compensação de tais prejuízos é limitada a 30% do lucro real antes da compensação.

Objetivos da Contabilidade e função do contador

Segundo Hilário Franco, no site Exata Gestão Contábil:

Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva, e a interpretação dos gastos nele ocorridos, com o fim de fornecer informações sobre sua composição e variações, bem como sobre o resultado econômico e decorrente da gestão da riqueza patrimonial (Acervo Digital).

Então pode-se dizer que através dela é possível fornecer diversas informações úteis para a tomada de decisão, dentro e fora das empresas. Verifica-se que os objetivos vão muito além de um simples fornecimento de informações, envolvendo o controle das atividades, avaliação de desempenho da empresa e o planejamento.

Hoje o mercado procura um perfil dinâmico, um profissional que se atualize constantemente, pois, as informações que o governo exige das empresas é um indicativo que não basta aprimoramento técnico, sendo necessário o contabilista compreender e comunicar-se dentro e fora da organização, visando adaptar tais exigências.



O contador atual precisa ser criativo e ter uma visão empresarial, além de possuir conhecimentos gerais e específicos nas áreas de administração, economia, legislação tributária e societária, informática e contabilidade internacional.

A complexidade da legislação fiscal brasileira é tão grande que por maior esforço realizado para atender todas as exigências tributárias, há sempre dúvidas com relação ao cumprimento. Por isso, o contador tem que se manter atualizado e sempre atento, com a decorrência dos prazos de início e fim das vigências previstas na lei.

Com esta complexidade e as frequentes mudanças tributárias, além de ter valorizado os bons profissionais na área de contabilidade, modificaram a visão dos empresários que passaram a priorizar e a enxergar o contador como analista contábil, envolvidos com os custos, na formação de preços e na geração de informações e de relatórios que servirão de base nas decisões empresariais a serem tomadas.

Verifica-se também que a contabilidade está passando por diversas mudanças com a IFRS (International Financial Reporting Standards), no qual o objetivo é igualar a contabilidade com os padrões internacionais. Com isso a qualificação da mão de obra para aplicar as novas normas e, principalmente interpretar os impactos a cada tipo de negócio é o principal desafio, uma vez que tal capital intelectual é escasso no mercado de trabalho, ou seja, para atender as mudanças é preciso dar um passo para trás e investir em qualificação profissional.

Portanto o termo “guarda livros” dado ao contador, já não se adequa mais, por que o contador hoje chama-se profissional contábil, pois auxilia, orienta e interpreta de maneira clara e eficaz tudo aquilo que o empresário precisa saber para tornar seu negócio mais lucrativo.

Estudo de Caso:



Tabela 1 Apuração de impostos no Lucro Presumido

RELATÓRIO DE TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO						
MÊS	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	
01.12	R\$ 358.032,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.327,21	R\$ 10.740,98	
02.12	R\$ 427.246,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.777,10	R\$ 12.817,38	
03.12	R\$ 493.960,94	R\$ 19.584,78	R\$ 13.444,44	R\$ 3.210,75	R\$ 14.818,83	
04.12	R\$ 638.362,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.149,36	R\$ 19.150,89	
05.12	R\$ 734.254,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.772,66	R\$ 22.027,64	
06.12	R\$ 819.897,00	R\$ 37.850,29	R\$ 27.326,23	R\$ 5.329,33	R\$ 24.596,91	
07.12	R\$ 1.116.884,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.259,75	R\$ 33.506,53	
08.12	R\$ 643.536,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.182,99	R\$ 19.306,11	
09.12	R\$ 753.975,18	R\$ 44.287,93	R\$ 32.218,83	R\$ 4.900,84	R\$ 22.619,26	
10.12	R\$ 1.123.747,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.304,36	R\$ 33.712,44	
11.12	R\$ 1.260.500,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.193,26	R\$ 37.815,03	
12.12	R\$ 880.792,46	R\$ 59.300,82	R\$ 43.628,63	R\$ 5.725,15	R\$ 26.423,77	
TOTAL	R\$ 9.251.192,08	R\$ 161.023,82	R\$ 116.618,13	R\$ 60.132,75	R\$ 277.535,76	

COMPARAÇÃO	
Total Tributos:	R\$ 615.310,46
Total Faturamento:	R\$ 9.251.192,08
Tributos sobre Faturamento	6,651147794%

Fonte: Tabelas elaboradas pelas autoras do artigo com dados coletados na empresa.

Na tabela 1 verifica-se a apuração dos impostos incidentes no Lucro Presumido.

Para cálculo do IRPJ e CSLL foi utilizada a alíquota de 8%(indústria de calçado) sobre a receita bruta acumulada do trimestre, para achar a base de



cálculo, multiplicado pelos percentuais de 15% de IRPJ e 9% de CSLL. Como o valor da base de cálculo excedeu a 60.000,00 (trimestre), foi calculado o adicional com alíquota de 10%.

Para cálculos do PIS e da COFINS foram utilizadas as alíquotas de 0,65% e 3,0% respectivamente, sobre a receita bruta mensal.

Neste Regime de apuração é possível notar que os créditos não podem ser aproveitados. Outro fator importante a ser ressaltado, é que a empresa estará obrigada a recolher o IRPJ e a CSLL mesmo havendo prejuízo, o que não ocorre na tributação pelo Lucro Real onde estão dispensados a recolher esses impostos.

Ao Final desta Tabela faz-se uma comparação do total do faturamento da empresa com o total dos impostos, concluindo que no Lucro presumido a porcentagem paga pela empresa sobre o faturamento é de 6,65%.

Tabela 2 Apuração dos impostos no Lucro Real

RELATÓRIO DE TRIBUTOS - LUCRO REAL						
MÊS	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	
01.12	R\$ 358.032,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.196,02	R\$ 693,87	
02.12	R\$ 427.246,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.379,38	R\$ 516,58	
03.12	R\$ 493.960,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.363,56	R\$ 1.815,78	
04.12	R\$ 638.362,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.290,70	R\$ 1.365,75	
05.12	R\$ 734.254,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.091,76	R\$ 3.493,61	
06.12	R\$ 819.897,00	R\$ -	R\$ 5.874,79	R\$ 2.599,64	R\$ 564,39	
07.12	R\$ 1.116.884,48	R\$ 20.521,69	R\$ 12.125,71	R\$ 53.949,02	R\$ 11.712,62	
08.12	R\$ 643.536,84	R\$ 11.054,73	R\$ 7.013,56	R\$ 2.953,79	R\$ 641,29	
09.12	R\$ 753.975,18	R\$ 17.475,13	R\$ 4.370,97	R\$ 2.207,99	R\$ 479,37	
10.12	R\$ 1.123.747,84	R\$ 19.234,98	R\$ 11.430,89	R\$ 28.897,69	R\$ 6.273,84	
11.12	R\$ 1.260.500,97	R\$ 23.394,02	R\$ 13.676,77	R\$ 48.137,05	R\$ 10.450,80	
12.12	R\$ 880.792,46	R\$ 7.641,28	R\$ (3.715,29)	R\$ 22.344,06	R\$ 4.851,02	
TOTAL	R\$ 9.251.192,08	R\$ 99.321,83	R\$ 50.777,40	R\$ 197.410,66	R\$ 42.858,92	

COMPARAÇÃO



Total Tributos:	R\$	390.368,81
Total Faturamento:	R\$	9.251.192,08
Tributos sobre Faturamento		4,219659549%

Fonte: Tabelas elaboradas pelas autoras do artigo com dados coletados na empresa.

Na Tabela 2 demonstra-se a apuração dos impostos incidente no Lucro Real.

Para cálculo de IRPJ e CSLL foi utilizada, para os meses de julho, agosto, outubro e novembro, a forma de apuração por estimativa. Nesta forma de apuração, para calcular a base de cálculo foi utilizado a alíquota de 8% sobre a receita bruta e adicionou-se as demais receitas não-operacionais. Logo após deve-se aplicar 15% para IRPJ e 9% para CSLL. Sobre a parcela que exceder a 20.000,00 deve-se calcular o adicional de 10%.

No restante dos meses foi utilizado o Lucro Real como forma de apuração dos impostos, no qual aplicou a alíquota de 15% de IRPJ mais 10% de adicional e 9% de CSLL sobre o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões e compensações.

No caso da empresa apresentar prejuízo, como se observa em alguns meses acima, o IRPJ e a CSLL não serão recolhidos.

Para os cálculos do PIS e da COFINS no Lucro Real, foi possível pela legislação vigente, que alguns custos diretos – nesse caso os Fretes sobre vendas, energia elétrica, manutenção de máquinas, depreciação e maquinários- sejam creditado da base de cálculo da apuração dos impostos. Após determinada a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Utilizando os créditos, percebe-se visivelmente que a base de cálculo total destes impostos é menos do que se fosse calcular sobre o faturamento bruto.



Considerações Finais

Diante do estudo de caso realizado em uma indústria calçadista de Franca SP, foi possível demonstrar os impostos federais incidentes sobre o Lucro Real e o Lucro Presumido.

Observou-se que no Lucro Presumido a empresa totalizou um montante de R\$ 615.310,46; enquanto que no Lucro Real totalizou R\$ 390.368,81 com uma redução de R\$ 224.941,65. Observou-se esta diferença foi principalmente, pelo fato de que no Lucro Presumido a apuração do PIS e COFINS não é permitida a utilização de créditos e mesmo havendo prejuízo a empresa recolhe IRPJ e CSLL, diferentemente do Lucro Real.

Contudo, percebeu-se que a melhor escolha para esta empresa foi o Lucro Real, pois além da redução do valor dos tributos, exige uma escrituração contábil mais rigorosa e exata, permitindo ao empresário visualizar a verdadeira situação em que a empresa se encontra.

Por meio disso, foi respondido o questionamento levantado ao início do trabalho provando que é possível, através de um planejamento, minimizar os tributos de uma empresa que era tributada no Lucro Presumido e passou a tributar com base no lucro real. Além disso, ressaltou-se a importância da contabilidade e a função do contador na escolha da melhor forma de tributação.

Referências

FABRETTI, Láudio Camargo. Código Tributário Nacional comentado. 5 ed. ver. e atual.

_____. Direito Tributário para os cursos de administração e ciências contábeis. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006. P.107



FILHO, José Joaquim. Lucro Real e Lucro Presumido, 2011. Palestra CRC-SP Instituto IOB, Programa atualize-se.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.324.

OLIVEIRA, Luis Martins de. 3 ed. São Paulo: atlas 2004. p. 23 São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Maurício Teixeira. A importância no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido. 2009. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

PERES, Adriana Manni et al. Como utilizar créditos fiscais do IPI,PIS/COFINS e ICMS/SP. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária: teoria e prática. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004. p. 392.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. IRPJ E CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social. 4. ed. São Paulo: IOB, 2010.

SÁ, Antônio Lopes de; SÀ, A. M. Lopes de. Dicionário de contabilidade. São Paulo: Atlas, 1995. p.301.

Site Exata Gestão Contábil, Disponível em: <www.exatagestaocontabil.com.br>. Acesso em: 21 mar. 2013.

Site Fiscosoft. Disponível em: <www.fiscosoft.com.br>. Acesso em: 04 abr. 2013.

Site Portal Tributário, Disponível em: <www.portaltributario.com.br>. Acesso em: 20 mar. 2013.

SITE DO PLANALTO, Disponível em: <www.planalto.com.br>, Acesso em: 04 de abr. 2013.

SITE RECEITA FEDERAL, Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 02 mar. 2013.

YOUNG, Lucia Helena Briski. Lucro Presumido.9. Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. Lucro Real. Curitiba: Juruá, 2009.